Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 286/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal/ de São Lourenço d'Oeste, Estado De Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º :- É concedida à INDÚSTRIA DE ESTOFADOS CATARINENSE LTDA., empresa com sede nesta cidade à Rua Nereu Ramos, s/nº , CGCMF nº 83698019/0001-80 , uma área de terrenos urbanos com 3.000 m2 (tres mil metros quadrados), área medindo/ 51,72 m de frente para a Rua Nereu Ramos por 58 m de /- fundos, sita nesta cidade, tendo as seguintes confrontações :

Ao Norte - com a área doada ao Governo do Estado/ de Santa Catarina para construção da / residência do DER;

Ao Sul - com chácara de Reserva;

Ao Leste - com a chácara nº 8;

Ao Oeste - com a Rua Nereu Ramos.

Art. 2º :- A doação é feita, a título de incentivo, à empresa que instalará na área, uma indústria de produção de móveis/ e estofados.

Art. 3º :- A Empresa, a ser beneficiada com a doação, se obriga a:

a)- construir, em alvenaria e com área coberta superior a 450 m2 , o pavilhão onde funcionará a indústria;

b)- conceder, já ao início de suas atividades industriais, colocação mínima para 40 (quarenta) funcionários, dando preferência, em igualdade de condições, à mão de obra local;

c)- efetuar investimentos, na ordem de Cr$ 2.500.000,00 em instalações, maquinaria e matéria prima;

d)- iniciar suas atividades de produção no prazo máximo de seis (6) meses da data da promulgação da presente Lei;

Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

e)- ter faturamento anual, igual ou superior a 400 (/ (quatrocentos) Valores de Referência Regional (VRR), a partir do segundo ano de suas atividades produtivas, comprovado através de Balanço acompanhado de / relação mensal de vendas;

f)- manter as atividades, constantes do artigo 2º da presente lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

g)- observar, rigorosamente, as normas da preservação / do meio ambiente, no sentido do solo, água e ar, fixadas pela Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 4º :- Constará cláusula, na escritura de doação, de REVERSÃO ao Patrimônio Público Municipal da área doada, em caso de inadimplemento das exigências contidas no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar/ os lançamentos de baixa dos registros patrimoniais e / demais lançamentos relacionados com a doação da área / de terrenos urbanos mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º :- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 30 de outubro de 1979

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30 de outubro de 1979

FLAVIO ERBES
DIR. DO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO